



***Manual de Normas e Procedimentos para Inscrição em Dívida Ativa da União  
– DAU (Contratos de Cessão de Uso)***

Atualizado em 17/07/2019

**1- NORMAS**

Quanto aos procedimentos para Inscrição em Dívida Ativa da União de débitos não pagos por empresas contratadas, observar a Lei nº 8.666/1993, em seu Art. 67º, Incisos I e II, que disciplina as atividades do Fiscal; a Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério da Economia; bem como a Portaria nº 944/2017, da UFAL.

**2- PROCEDIMENTOS**

**1.1-** O Fiscal do Contrato identifica a inexecução contratual e comunica ao Gestor, solicitando manifestação, notificar o ocupante sobre o não pagamento e conceder um prazo de 15 dias para quitação do débito.

**1.2-** Uma vez acatado pelo Gestor o pedido do Fiscal que apresenta a descrição do débito, a Contratada deverá ser notificada para regularizar o pagamento em até 15 (quinze) dias;

**1.3-** Caso haja a quitação do débito, cabe ao Fiscal ou Gestor encerrar o Procedimento;

**1.4-** Caso contrário, se o débito persistir, o Gestor deverá abrir o processo e encaminhar para o Gabinete Reitoral a autorização para inscrição do débito na Dívida Ativa da União;

**1.5-** Não havendo dúvida jurídica que enseje o encaminhamento do pleito à Procuradoria Federal, o Gabinete Reitoral poderá encaminhar o Processo para o Gestor do Contrato notificar à empresa contratada;

**1.6-** A empresa contratada, neste momento, disporá de mais um prazo, de 15 (quinze) dias para regularizar a situação.

**1.7-** Decorrido este último prazo, sem que ocorra a quitação da dívida, o Gestor deve solicitar ao DCF uma consulta ao CADIN, e a evolução do Processo à Procuradoria Federal para registrar o débito na Dívida Ativa da União;

**1.8-** Os autos devem retornar à unidade gestora, para guarda e ciência do Gestor e Fiscal sobre o registro da dívida junto à Receita Federal.

**3- RESULTADOS ESPERADOS**

- Que os contratados observem os limites de suas obrigações, e possam apresentar regularidade quanto aos pagamentos devidos à União e instituição contratante, ciente de que existem penalidades cabíveis previstas por descumprimentos contratuais.

- Que os Fiscais e Gestores não se omitam ou negligenciem a responsabilidade de verificar a regularidade dos pagamentos, e de cobrar, quando for o caso, a quitação dos débitos com a União.